

2024-2027



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento de Escolas
Poeta Joaquim Serra

REGIMENTO

Grupo disciplinar de Ed. Física - 260

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (260)

Artigo 1 – Composição

O Grupo disciplinar de Educação Física é composto por todos os docentes que lecionam a disciplina de Educação Física.

Artigo 2 – Definição

Os Grupos Disciplinares, enquanto subestruturas de coordenação educativa, visam a articulação entre os Conselhos de Turma e os Departamentos Curriculares, no que respeita à orientação, ao acompanhamento e avaliação dos alunos, tendo, por fim último, o sucesso educativo.

Artigo 3 – Competências do Grupo Disciplinar

1. Colaborar com o Conselho Pedagógico na construção do Projeto Educativo da Escola e do Plano de Formação de professores da escola;
2. Adequar os programas curriculares, estabelecidos a nível nacional, com a realidade da escola (Projeto de Educação Física da Escola);
3. Analisar e refletir sobre as práticas educativas da sua área disciplinar;
4. Analisar e refletir sobre as práticas e instrumentos de avaliação mais adequados ao contexto de aprendizagem;
5. Todas as demais referidas na Lei e no Regulamento Interno.

Artigo 4 – Definição, Mandato e Competências do Coordenador de Grupo Disciplinar

1. O Coordenador de Grupo Disciplinar é um docente designado pelo Diretor, de entre os docentes que integram a área disciplinar.
2. O mandato terá a duração de quatro anos e termina com o mandato do Diretor.

Artigo 5 – Atribuições do Coordenador

Ao Coordenador de Grupo Disciplinar, além das competências previstas no artigo anterior, compete:

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes da área disciplinar;
2. Assegurar a divulgação da informação entre a área disciplinar e o Departamento Curricular;
3. Apresentar ao Coordenador de Departamento as necessidades de formação contínua dos docentes que integram a área disciplinar;
4. Apresentar ao Coordenador de Departamento propostas para a definição de critérios de distribuição do serviço docente;
5. Verificar o cumprimento das planificações elaboradas;
6. Organizar as diversas plataformas digitais do grupo.

Artigo 6 – Substituição do Coordenador de Grupo Disciplinar

Sempre que o Coordenador se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído, interinamente, pelo professor do grupo do quadro da escola com maior antiguidade.

Artigo 7 – Competências do Diretor de Instalações

Os Gestores de Instalações são designados no início de cada ano letivo, pelo Diretor do Agrupamento, tendo por competências:

1. Organizar o inventário do material e zelar pela sua conservação, em colaboração com os Coordenadores de Departamento e Coordenadores de Grupo Disciplinar;
2. Apresentar ao Diretor, com a aprovação do Departamento Curricular, proposta de planificação e regulamento de utilização das instalações;
3. Propor ao Diretor a aquisição de material e equipamento;
4. Apresentar ao Diretor, até 31 de julho de cada ano, o inventário do material existente nas instalações;
5. Assegurar o cumprimento das **Normas de Funcionamento das Instalações Desportivas Escolares**.

Artigo 8 – Funcionamento

1. O Grupo reúne, por iniciativa do coordenador ou a requerimento de um terço dos seus membros ou ainda a pedido da Direção;
2. O Secretário da reunião será um dos presentes, à exceção do Presidente, com carácter de rotatividade pelos restantes;
3. Todas as reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, e a respetiva convocatória será enviada via E-mail para todos os docentes do grupo. Em todas as reuniões deverão ser elaboradas atas e registadas as presenças;
4. A ata será elaborada informaticamente pelo secretário da reunião depois de lida e aprovada pelo grupo. Qualquer alteração será registada como adenda;
5. A duração de cada reunião não deve ultrapassar as duas horas;
6. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate o coordenador tem voto de qualidade;
7. As alterações ao presente regimento terão de ser tomadas por maioria de dois terços dos elementos do departamento;

8. Apenas serão permitidas abstenções nas deliberações do Grupo, sendo estas proibidas aquando da emissão de pareceres (CPA, artº 23);
9. Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

Montijo, dezembro de 2024

O Coordenador de Grupo

Lino Oliveira